NUDPRO/SRTE-BA
46204.005595/2013-27

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR031760/2013

NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46204.006318/2012-51**
DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **13/07/2012**

SINDICARNE-BA SIND DOS TRAB.NAS EMPRESAS DE ABATE ANIMAL, CNPJ n. 34.282.673/0001-01, localizado (a) à Avenida Estados Unidos, 397, Edf. Cidade do Salvador S/409, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.010-020, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONIELSON OLIVEIRA CONCEICAO, CPF n. 009.184.795-84, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/03/2013 no município de Teixeira de Freitas/BA, em 08/03/2013 no município de Simões Filho/BA, em 09/03/2013 no município de São Gonçalo dos Campos/BA, em 12/03/2013 no município de Itapetinga/BA;

E

SIND DA IND DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. **73.561.946/0001-09**, localizado (a) à Rua Edístio Pondé, 342, ED FIEB, Stiep, Salvador/BA, CEP 41.770-395, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR MELO DE FARIAS, CPF n. 286.810.704-44, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/04/2013 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR031760/2013, na data de 27/06/2013, às 23:08:13.

SALVADOR, 27 de junho de 2013.

MTE - SRTE/BA.
03 JUL. 2013
MÁRCIA GOMES - 536628

RONIELSON OLIVEIRA CONCEICAO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICARNE-BA SIND DOS TRAB.NAS EMPRESAS DE ABATE ANIMAL

JULIO CESAR MELO DE FARIAS
Presidente
SIND DA IND DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031760/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	46204.006318/2012-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	13/07/2012

SINDICARNE-BA SIND DOS TRAB.NAS EMPRESAS DE ABATE ANIMAL, CNPJ n. 34.282.673/0001-01, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONIELSON OLIVEIRA CONCEICAO;
E
SIND DA IND DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 73.561.946/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR MELO DE FARIAS;
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1° de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores e das indústrias de carnes e derivados, de abate animal (bovinos, suinos, caprinos, ovinos ,aves e outros animais), industrialização, preparação de produtos de carnes e frangos e salsicharia**, com abrangência territorial em **BA**.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, fica reti-ratificada a Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo SINCAR e SINDICARNE, solicitação MR 031184/2012, registrada no MTE processo 46204.006318/2012-51, de acordo com as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Em observância ao disposto na Cláusula Quadragésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho, foi acordado entre as partes a revisão dos valores da Cláusula Terceira-Piso Salarial , da Cláusula Quarta-Reajuste Salarial e da Cláusula Nona-Cesta Básica .

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DA CLÁUSULA DE PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2013, o Piso Salarial da categoria será de R$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo Único - Para os empregados do setor de Abate Animal, classificados como Magarefe e Desossador, será assegurada a percepção de salário de, no mínimo, R$ 810,00 (oitocentos e dez reais), a vigorar a partir de 1º de maio de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados que em abril de 2013,percebiam salários superiores ao valor do Piso Salarial de R$ 690,00,00(seiscentos e noventa reais), será assegurado o Reajuste Salarial de 9,0% (nove por cento) , sobre os salários percebidos em abril de 2013, a partir de 1º de maio de 2013.

Parágrafo 1º - As empresas poderão compensar eventuaisantecipações salariais coletivas, legais ou espontâneas, efetuadas no período compreendido entre 01.05.2012 a 30.06.2013.

Parágrafo 2º - O mencionado reajuste do Caput , corresponde a um aumento salarial negociado referente ao período de 01/05/2012, inclusive, a 30/04/2013, inclusive.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DO VALOR DA CESTA BÁSICA

Fica acordado entre as partes as seguintes alterações na Cláusula Nona da Convenção Coletiva de Trabalho :

Caput : Os empregados que não tiverem nenhuma falta ao serviço durante a jornada normal do mês, terão direito ao recebimento de uma Cesta básica no valor de R$ 100,00 (cem reais) a partir de 1º de maio de 2013 até 31 de dezembro de 2013 e no valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais) a partir de 1º de janeiro de 2014 até 30 de abril de 2014.

Parágrafo 1º : Para efeito de concessão do benefício, o termo inicial para contagem do período aquisitivo será a partir de 1º de maio de 2013.

Parágrafo 2º : Permanecem inalterados e em pleno vigor os termos e condições estabelecidas nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETI-RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Permanecem em vigor as cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente no período de 01/05/2012 a 30/04/2014 ora reti-ratificadas e que não foram objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO DO TERMO ADITIVO

E, por assim estarem certos e ajustados e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes comprometem-se a anexar o presente Termo Aditivo de Reti-ratificação à Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014, registro MTE- BA 000379/2012, processo nº 46204.006318/2012-51, solicitação nº MR 031184/2012 .

Salvador, 28 de junho de 2013

RONIELSON OLIVEIRA CONCEICAO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICARNE-BA SIND DOS TRAB.NAS EMPRESAS DE ABATE ANIMAL

JULIO CESAR MELO DE FARIAS
Presidente
SIND DA IND DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA